



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.555/99**

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos de seus servidores em 12%(doze por cento), que incidirá sobre os pisos de cada nível, a partir de 1º de maio de 1999, com base nos vencimentos percebidos em abril/99.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de agosto de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz  
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de agosto de 1999.

\_\_\_\_\_ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.